



## **INDICAÇÃO**

**Referência:** Projeto de Lei 890/22<sup>1</sup> que regulamenta o uso das Práticas Colaborativas como método extrajudicial, interdisciplinar de gestão, prevenção e solução de conflitos entre pessoas ou empresas. O texto tramita na Câmara dos Deputados, atualmente aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Palavras-chave:** Práticas Colaborativas – Projeto de Lei 890/22 – Método Extrajudicial - Interdisciplinar – Cláusula de não-litigância - Confidencialidade

### **I - INTRODUÇÃO**

O método das Práticas Colaborativas é um procedimento estruturado, interdisciplinar de gestão e prevenção de conflitos e tem o acordo como foco principal. Os envolvidos voluntariamente decidem resolver suas pendências sem recorrer a um órgão jurisdicional ou administrativo que imponha uma decisão.

O Procedimento Colaborativo inicia-se com a assinatura do termo de participação entre as partes, com cláusula específica de não litigância e confidencialidade das informações. O documento deverá contemplar expressamente o compromisso dos envolvidos em negociar com transparência, boa-fé e espírito de colaboração.

Conforme a proposta, poderá ser objeto das práticas colaborativas qualquer conflito que verse sobre direitos disponíveis e indisponíveis que admitam transação, mesmo quando o caso já tiver sido judicializado, observada a participação do Ministério Público, quando legalmente necessária.

O termo de participação também será assinado pelos profissionais colaborativos, advogados ou outros profissionais contratados de forma comum para auxiliar na negociação.

---

<sup>1</sup> PROJETO DE LEI N PRATICAS COLABORATIVAS.docx (camara.leg.br), consulta em 24/05/2023, 14hs41min



Os Profissionais Colaborativos são os advogados, profissionais de saúde mental, áreas de finanças e outros que se propõem a atuar de forma consensual, auxiliando os envolvidos em conflito a dialogar e estimulando a negociação de seus interesses e necessidades para a obtenção de acordo satisfatório e de benefício mútuo.

O procedimento será encerrado quando for celebrado acordo ou quando uma ou ambas as partes contratantes assim desejarem. O acordo assinado constituirá título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

## **II- DA PERTINÊNCIA**

As Práticas Colaborativas foram idealizadas por um advogado de família norte-americano, Stuart Webb, na década de 1990 e ingressaram no Brasil em 2011. Em 2013 receberam o Prêmio Innovare na categoria Advocacia e no ano seguinte foi criado o Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas – IBPC<sup>2</sup>, com capacitação e associação de inúmeros profissionais das áreas de Direito, Saúde e Finanças por todo o território nacional.

O projeto de lei visa implementar o método não adversarial e multidisciplinar de prevenção, gestão e solução de conflitos, das Práticas Colaborativas, estimulando a adoção de soluções consensuais, evitando a propositura de demandas judiciais, como mais uma porta para a solução pacífica, contribuindo como política pública para a efetivação do acesso à justiça e a pacificação social, instituídos em nossa Constituição Federal.

## **III - PEDIDO**

Desse modo, propõe-se, o reconhecimento da pertinência da presente indicação, como também para que se dê seu encaminhamento à Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem, para designação de relator e elaboração de parecer.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2023.

**CLÁUDIA MARIA COELHO JENSEN**

---

<sup>2</sup> IBPC – Práticas Colaborativas – IBPC – Práticas Colaborativas ([praticascolaborativas.com.br](http://praticascolaborativas.com.br)), consulta em 24/05/2023, 14hs25min